



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214  
E-mail - contabilicaraima@yahoo.com.br

## LEI N.º 0232/2007

DATA: 19 – OUTUBRO – 2007.

**AUTORIA:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**SÚMULA** - Altera a Lei 005/2002, dando nova redação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANICONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Da nova redação aos artigos da Lei 005/2002 como segue:

**“Art. 5º** - A progressão horizontal por titulação obedecerá os seguintes critérios:

*I – Para os cargos com requisito mínimo de escolaridade até o Curso Superior Incompleto:*

a) Progressão de 02 (dois) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o cargo que o servidor ocupa;

b) Progressão de 02 (dois) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o cargo que o servidor ocupa;

c) Progressão de 02 (dois) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação;

d) Progressão de 03 (três) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização na área de atuação;

e) Progressão de 03 (três) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado;

f) Progressão de 03 (três) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado;

g) Progressão de 03 (tres) níveis no cargo por ter concluído cursos relativos à área de atuação, sendo 03 (tres) níveis para cada 200 (duzentas) horas de curso.

*II – Para os cargos com requisito mínimo de escolaridade de Ensino Superior completo:*

a) Progressão de 02 (dois) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização ou residência médica, correlato com o cargo do servidor;

b) Progressão de 02 (dois) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o cargo do servidor;

c) Progressão de 03 (três) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o cargo do servidor;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214  
E-mail - contabilicaraima@yahoo.com.br

d) Progressão de até 03 (tres) níveis no cargo por ter concluído cursos relativos à área de atuação, sendo 03 (tres) níveis para cada 200 (duzentas) horas de curso.

**Art. 6º** - É vedada a progressão do servidor durante o estágio probatório.

**Art. 7º.** Para fazer jus à progressão deverá o servidor solicitá-la com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência e fazer prova documental junto à Divisão de Recursos Humanos.

**Parágrafo Primeiro:** Para fazer a análise da correlação do(s) curso(s) realizado(s) e/ou da titulação obtida com o cargo ocupado pelo servidor, quando for o caso, o Prefeito Municipal nomeará uma comissão formada por 02 (dois) servidores efetivos e um representante do Sindicato dos Servidores públicos de Icaraíma, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.

**Parágrafo Segundo:** A data da progressão será a partir da data em que o servidor protocolou seu pedido de progressão junto à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura.

**Art. 8º** - Fica assegurado ao Servidor Efetivo, o avanço de 01 (um) nível para cada 03 (três) anos de efetivo exercício

**Parágrafo Primeiro:** Caso o servidor seja advertido nos termos do estatuto, ou suspenso ou ter mais de 60 (sessenta) faltas injustificadas ou atestados médicos não consecutivos por mais de 60 (sessenta) dias, durante 03 (tres) anos, o mesmo não terá elevação de níveis

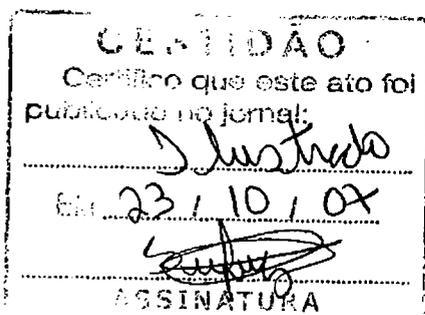
**Parágrafo Segundo:** Contagem de tempo a que se refere o Caput do Artigo se dará da seguinte forma:

a) Para os servidores que quando da reformulação do Quadro de Cargos, nos termos da Lei 228/2007., houve uma sobra de tempo de serviço para fins de enquadramento, essa sobra de tempo será computada para fins da progressão do servidor.

**Art. 2.** - Fica revogado, na íntegra, o Artigo 11 da Lei 226/2007.

**Art. 3.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 19 de Outubro de 2007.



  
**ISADEL FATIMA PREZZI DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal